



SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0001071/2017.

SOLICITAÇÃO: Aquisição, através de fornecedor exclusivo, de livros didáticos para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de Piracuruca-PI.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos do processo administrativo nº 001.0001071/2017 e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de aquisição de livros didáticos para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Piracuruca – PI, foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, atestando a viabilidade da contratação pelo ordenador de despesas e parecer jurídicos autorizador, que sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Consta no processo administrativo a proposta de preços para aquisição dos livros e o exame de sua compatibilidade foi realizada pela Secretária Municipal de Educação, como base em consulta aos preços de mercado, onde restou comprovado que o preço proposto está compatível com os preços ofertados no mercado.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) a inviabilidade de competição; b) aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca; c) comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido por órgão competente, constatamos a presença dos requisitos exigidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista que a solicitação se deu para a aquisição, através de fornecedor exclusivo, de livros didáticos para atender as necessidades dos alunos da rede Municipal de Ensino de Piracuruca – PI, outro não pode ser a conclusão senão atender pela comprovada necessidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, tudo em consonância com o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Ao tempo em que enviamos o inteiro teor do processo à Ilma. Sra. Rayane Fernandes Lemos, autoridade competente para ratificar ou não, a contratação da empresa MF DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, para fornecer os livros didáticos que irão suprir as necessidades dos alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Piracuruca.




PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Piracuruca-PI, 10 de fevereiro de 2017.


Oziel da Silva Celestino
Presidente CPL PMP-PI


Francisco das Chagas Silva
Membro da CPL


Alan Castelo Branco C. de Aguiar
Membro da CPL